



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Porto Velho, 06 de janeiro de 2026.

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa C. C. N. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.349.262/0001-21, referente ao Pregão Eletrônico nº **90109/2025/SMCL/PVH - SRP Nº 081/2025**, que questiona a estimativa de preços dos itens de **WORKSTATION** constantes do edital, sob alegação de inexequibilidade e incompatibilidade entre as especificações técnicas e os valores estimados.

Inicialmente, registra-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, encontrando-se, portanto, apta à análise por esta unidade técnica, no âmbito de suas atribuições relacionadas à pesquisa e à estimativa de preços.

Após criteriosa reavaliação das cotações que subsidiaram a formação do valor estimado, especialmente aquelas extraídas do Banco de Preços, bem como à luz dos argumentos técnicos apresentados pela impugnante, constatou-se que os valores inicialmente estimados não refletem de forma adequada a realidade de mercado para o objeto licitado, considerando o elevado grau de especificidade técnica exigido no Termo de Referência.

Verificou-se, ainda, que os equipamentos descritos no edital possuem configuração avançada, com características técnicas que restringem significativamente o mercado fornecedor, o que impacta diretamente na formação de preços e inviabiliza a utilização de referências que não guardem plena compatibilidade com o objeto pretendido.

Diante desse cenário, e em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 65/2021, bem como aos princípios da razoabilidade, competitividade, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, esta unidade técnica entende que assiste razão à impugnante quanto à necessidade de revisão da estimativa de preços.

Assim, informa-se que as reclamações apresentadas foram acatadas, tendo sido promovida a exclusão dos valores anteriormente referenciados do Banco de Preços e a consequente reavaliação da pesquisa mercadológica, com a adoção de novos parâmetros e metodologias compatíveis com a complexidade e a natureza do objeto licitado.

Em decorrência dessa revisão, os valores estimados dos itens impugnados foram alterados, de modo a adequá-los aos preços praticados no mercado atual, garantindo a exequibilidade das futuras propostas, a ampliação da competitividade do certame e a segurança da execução contratual.

Por fim, registra-se que as alterações realizadas serão devidamente refletidas nos documentos do processo licitatório, com a atualização do quadro comparativo de preços e, se necessário, do edital e de seus anexos, assegurando-se a transparência e a legalidade do procedimento.

Dessa forma, a presente impugnação é acolhida, nos termos acima expostos, exclusivamente quanto à revisão e alteração dos valores estimados, permanecendo hígidas as demais disposições do edital que não foram objeto de questionamento.

Atenciosamente,

Edson Rafael Lima Barroso Borba
Assessor Nível III

Maria Helena Melo da Gama
Diretora - DPM.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Melo Da Gama, Diretor(a)**, em 06/01/2026, às 15:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Rafael Lima Barroso Borba, Assessor(a)**, em 06/01/2026, às 15:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0385187** e o código CRC **F0B510B7**.



002.000418/2025-63

0385187v9